



NOTA TÉCNICA Nº 05/SUPVIG

Institui protocolo para a reabertura do Parque Zoológico de Goiânia, para a realização de eventos de negócios e para a permissão do acesso de caravanas, grupos de compras e excursões na Região da 44, no Município de Goiânia.

Em virtude da pandemia da COVID-19 e a necessidade do estabelecimento de padrões e protocolos adequados, a Secretaria Municipal de Saúde faz publicar a presente Nota Técnica para:

- a melhora gradativa e sustentada dos indicadores epidemiológicos no município de Goiânia, notadamente nas últimas seis semanas;
- o retorno das atividades econômicas do município ser implementado de forma gradual e segura;
- atender a necessidade de protocolos sanitários rigorosos que objetivam impedir a disseminação da doença;
- subsidiar tecnicamente o Decreto Municipal nº 1808 de 09 de outubro de 2020.

Seguem abaixo as medidas de prevenção e controle mínimos de ambientes e pessoas que tem por finalidade, evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus para as flexibilizações de que trata esta nota técnica:

Parque Zoológico:

- I. Promover o retorno das atividades ao público com a capacidade máxima de 25%;
- II. Deverá ser controlada a entrada de pessoas, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre estas, e aferida a temperatura corporal com termômetro digital infravermelho. Pessoas com qualquer sintoma respiratório ou quadro febril (temperatura maior que 37,5°C) não poderão entrar no parque;
- III. Será obrigatório que o grupo ou família aguarde a liberação do funcionário para a aquisição do seu ingresso, uma vez que se algum membro apresentar temperatura elevada não será permitida a entrada de nenhum deles;
- IV. É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT), ou de tecido de algodão, durante toda a permanência no parque;
- V. Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes, com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), seguida de desinfecção com álcool 70% ou solução de água sanitária a 1%, ou outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material, principalmente em corrimãos e demais locais de contato para os visitantes;
- VI. Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de visitantes (próximo às catracas, banheiros, dentre outros);
- VII. Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras. É indicado que pelo menos duas vezes ao dia, após a limpeza, o banheiro deverá ser desinfetado com hipoclorito de sódio a 1% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo ao enxague e secagem imediata). Se optarem por outro produto desinfetante, deverá estar autorizado pelo Ministério da Saúde;
- VIII. Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente lixeira com tampa e acionamento a pedal), de acordo com RDC nº 222/2018;
- IX. É obrigatório o uso de recipientes individuais para o consumo de água, devem ser desativadas todas as torneiras a jato inclinado que permitam a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma a evitar o contato da boca com o equipamento. Deve-se orientar aos visitantes que levem água para consumo dentro do parque;

- X. Quanto aos colaboradores do parque, deve ser seguida a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais);
- XI. Prover monitores que orientem os visitantes em locais de maior circulação de pessoas, no cumprimento das normas de proteção, principalmente evitando aglomerações;
- XII. É obrigatório afixar placas e/ou cartazes, em vários pontos dos parques, informando aos visitantes sobre as normas de proteção para o novo coronavírus;

Eventos de negócios:

- I. Promover o retorno das atividades, com capacidade de no máximo 50% dos espaços destinados a realização destes eventos ou 1 participante para cada 12 metros quadrados da área do espaço, com o número máximo de 150 pessoas;
- II. É vedada a entrada de portadores de comorbidade ou que sejam considerados grupos de risco para a COVID-19. Os participantes deverão ter idade mínima de 16 anos e máxima de 60 anos;
- III. Deverá ser controlada a entrada de pessoas, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre os participantes, e aferida a temperatura corporal com termômetro digital infravermelho. Pessoas com qualquer sintoma respiratório ou quadro febril (temperatura maior que 37,5°C) não poderão entrar no evento;
- IV. Nos cursos, palestras ou qualquer outra reunião de pessoas, deve-se manter o distanciamento de 2 metros entre as mesas e cadeiras dos participantes, com demarcação no piso;
- V. Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes, com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), seguida de desinfecção com álcool 70% ou solução de água sanitária a 1%, ou outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material;
- VI. Desinfetar com álcool a 70%, friccionando no mínimo três vezes as superfícies, e ao final de cada exposição ou palestra, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- VII. Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal ou manter as lixei-



ras sem tampa. O sabão em barra não é indicado, pois pode acumular bactérias e vírus como uso coletivo, sendo o recomendado o uso de sabonete líquido;

- VIII. Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de participantes (recepção, balcões, corredores de acessos, salas de aula, auditórios e demais locais de grande circulação de pessoas);
- IX. Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras. É indicado que pelo menos duas vezes ao dia, após a limpeza, o banheiro deverá ser desinfetado com hipoclorito de sódio a 1% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo ao enxágue e secagem imediata). Se optarem por outro produto desinfetante, deverá estar autorizado pelo Ministério da Saúde;
- X. É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT), ou de tecido de algodão, durante toda a permanência no evento;
- XI. Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, se for necessário usar sistema climatizado manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- XII. Escalonar os horários de realização das exposições, aulas ou palestras evitando assim aglomerações nas áreas comuns nos intervalos;
- XIII. Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento dos mesmos, entre os colaboradores do evento, por exemplo: telefones, fones, teclados, mouse, canetas dentre outros, quando necessário;
- XIV. Se algum material e equipamento necessitar ser compartilhado, deverá assegurar a desinfecção dos mesmos, com um desinfetante, podendo desinfetar com álcool a 70%, friccionando no mínimo três vezes as superfícies ou outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material
- XV. É vedado o compartilhamento de materiais e objetos de uso individual entre os participantes do evento;
- XVI. Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente lixeira com tampa e acionamento a pedal), de acordo com RDC nº 222/2018;



- XVII. É obrigatório o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros, sendo que os de jato inclinado devem ser desativados;
- XVIII. Quanto aos colaboradores do evento, deve ser seguida a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais);
- XIX. Identificar de forma clara e visível as portas de entrada e de saída, de sentido único de modo a evitar que as pessoas se cruzem e mantê-las abertas durante todo o evento;
- XX. Prover equipes que auxiliem os participantes no cumprimento das normas de proteção, principalmente em horários e locais que possam gerar uma maior circulação de pessoas;
- XXI. Promover ordem de saída dos participantes do evento de modo a não se aglomerarem na área externa, devendo as primeiras pessoas a sair serem as que estão mais próximas da porta de saída, evitando-se fluxo cruzado de pessoas;
- XXII. Admitir, no interior dos *stands* de exposição, no máximo uma pessoa a cada 12m (doze metros) quadrados de área, incluindo colaboradores e participantes;
- XXIII. Não estão autorizados a funcionar durante o evento as áreas de lazer, de festa, *lounges*, *games*, ou a promoção e a realização de shows artísticos;
- XXIV. Organizar a disposição das mesas e cadeiras para que seja mantida a distância segura de 2 metros entre as pessoas, caso haja praça de alimentação;
- XXV. Só é permitido lanches individuais, em pacotes ou similares (ex. kits lanches), estando proibido o uso de *buffet* para servir alimentos durante os intervalos;
- XXVI. Sinalizar sentidos de circulação e providenciar marcações no chão de 2,0 em 2,0 metros entre pessoas nas áreas comuns e, quando possível, implantar corredores de uma via só, para coordenar e evitar o fluxo cruzado de participantes nos *stands*;
- XXVII. Afixar cartazes informando a lotação máxima e as medidas de segurança recomendadas para a proteção contra a disseminação do SARS-CoV-2, incluindo o distanciamento social, a higienização das mãos, etiqueta respiratória e informando a obrigatoriedade do uso de máscaras.

Além das medidas anteriormente estabelecidas, seguem recomendações específicas para eventos que promovam **cursos que possuam aulas práticas** :

1. Deve-se manter o distanciamento mínimo de 1,5m, sejam em bancadas ou em atividades coletivas;



2. Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente lixeira com tampa e acionamento a pedal), de acordo com RDC nº 222/2018;
3. Em um procedimento que o aluno participante precise se aproximar do instrutor para alguma demonstração, todos deverão fazer o uso adicional de *face shield*, limitando a, no máximo, dois alunos por demonstração do procedimento de aprendizagem;
4. Todos os instrumentos devem ser individualizados, estando vedado o compartilhamento de utensílios e demais objetos;
5. Caso seja necessário o compartilhamento, o uso de luva descartável é obrigatório.



Caravanas, excursões e grupos de compra da região da 44:

- I. Limitar a quantidade de vagas para estacionamento de ônibus de excursão ou caravanas em 60% (sessenta por cento) da capacidade nos estabelecimentos;
- II. Orientar aos guias e motoristas das caravanas, excursões e grupos de compra a desembarcarem somente no interior das garagens dos estabelecimentos;
- III. Manter equipes de organização para o embarque e desembarque de passageiros nas garagens dos estabelecimentos, de modo a garantir o escalonamento de passageiros no momento do embarque e desembarque destes;
- IV. Deverão ser aferidas a temperatura corporal com termômetro digital infravermelho de todos os ocupantes dos veículos (motorista, funcionários e passageiros) de excursões, grupos de compras e caravanas, tanto no embarque no local de origem, quanto no desembarque na Região da 44, no município de Goiânia. Pessoas com qualquer sintoma respiratório ou quadro febril (temperatura maior que 37,5°C) não poderão embarcar no seu local de origem ou se identificado no desembarque, deverá ser encaminhado imediatamente para atendimento de saúde, devendo ser isolado do grupo;
- V. As excursões, grupos de compras e caravanas deverão ser distribuídas durante todos os dias da semana, evitando assim o acúmulo de chegada no período de quinta-feira à sábado;
- VI. Os estabelecimentos da Região da 44 deverão promover campanhas publicitárias no sentido de divulgar os cuidados e as prevenções inerentes ao combate à COVID-19 aos funcionários, clientes, em especial aos grupos de compras, caravanas e participantes de excursões;
- VII. Todos os veículos utilizados para a finalidade de excursões, grupos de compras e caravanas devem disponibilizar solução alcoólica a 70% (setenta por cento);
- VIII. É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT), ou de tecido de algodão, durante toda o percurso da viagem e durante a permanência no município de Goiânia, nos termos do Decreto nº 1.242/2020;
- IX. Os veículos deverão ser higienizados a cada viagem, atendendo as orientações do Ministério da Saúde quanto aos produtos a serem utilizados;
- X. Os organizadores das excursões, grupos de compras e caravanas devem possuir registro dos passageiros, motoristas e guias, com a devida identificação e informações de contato individualizada, devendo estes registros serem armazenados por no mínimo 60 (sessenta) dias;



XI. Deverão ser cumpridas todas as ações e protocolos específicos definidos no Decreto nº 1.313/2020, além dos demais protocolos geral e específicos.